

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 125/2018 AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 110/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 23/06/2017 – AUTOS Nº 2017002470

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

IGM2 METROLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.982.785/0001-03, situada na Rua R 4, Nº 40, Quadra 7, Lote 14, Setor Oeste, CEP: 74.125-065, Goiânia - Goiás, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Vasconcelos Filho, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a **prorrogação** por mais 12 (doze) meses, na contratação de empresa especializada em manutenção de caldeiras, visando atender as necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, conforme originariamente pactuado e constante do **Parágrafo único da Cláusula II (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 23/06/2017.

II.II – Avençam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado no Parágrafo único, do **Item 01, da Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços**, ora aditado, sofrerá um decréscimo na ordem de R\$ 4.015,92 (quatro mil e quinze reais e noventa e dois centavos) sobre o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, passando de R\$ 55.999,92 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 51.984,00 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais), tudo conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

II.II. – Avençam as partes que em virtude da exigência contida no Ofício Circular nº 17/2017 SEI – SES, da Secretaria Estadual de Saúde, no qual foi comunicado às Organizações Sociais que a partir do dia 01 de Novembro de 2017, as Notas Fiscais deverão ser emitidas utilizando o CNPJ relativo à Unidade Hospitalar tomadora do serviço, será incluída cláusula constando a obrigatoriedade de faturar todas as Notas Fiscais no número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 07.966.540/0004-16 (filial).

II.III Será acrescida à Cláusula IV, **DO PAGAMENTO**, do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças” Nº 018/2017, um Parágrafo Único com a seguinte redação (sendo mantido a íntegra os demais parágrafos constantes da referida cláusula no contrato original):

Parágrafo único – As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº. 4382234, CNPJ Nº. 07.966.540/0004-16) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/produtos e o mês de sua execução, contendo os seguintes dizeres: CONTRATO DE GESTÃO N. 24-2012 - HGG-SES-AGR – IDTECH, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

II.IV – O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/06/2018 e findando-se em 22/06/2019.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2017002470, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 13 dias do mês de Junho de 2018.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSE CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH



IGM2 METROLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELI ME
Nome do Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Leonil C. Fereire

Nome:

CPF/MF: 000.308.091-93

2ª Juliana Prados Souto

Nome:

CPF/MF: 012.619.711-18

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 125/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e tratamento de água em 02 (duas) caldeiras (caldeira geradora de vapor ECAL VRI 1300 e caldeira geradora de vapor ECAL VRI 1000) visando atender as necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG, conforme condições abaixo:

1 - OBJETO					
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva e tratamento de água em 02 (duas) caldeiras (caldeira geradora de vapor ECAL VRI 1300 e caldeira geradora de vapor ECAL VRI 1000), para atender as necessidades do HOSPITAL ESTADUAL GERAL DE GOIÂNIA DR. ALBERTO RASSI - HGG , visando satisfazer as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência abaixo:					
ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 MESES	SERVIÇO	MANUTENÇÃO DE CALDEIRA GERADORA DE VAPOR ECAL VRI 1300	R\$ 2.166,00	R\$ 25.992,00
02	12 MESES	SERVIÇO	MANUTENÇÃO DE CALDEIRA GERADORA DE VAPOR ECAL VRI 1000	R\$ 2.166,00	R\$ 25.992,00
VALOR TOTAL, FIXO E IRREAJUSTÁVEL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES					R\$ 51.984,00
2 – INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:					
2.1 – OBSERVAÇÕES:					
<p>- A empresa contratada deverá apresentar ainda CRQ e ART de serviços e peças como documentação complementares desta contratação, as empresas deverão comparecer nesta unidade para efetuarem os devidos orçamentos que deverão ser acompanhados pela Gerência de Manutenção Predial;</p> <p><u>- A empresa deverá realizar a análise da água e apresentar o laudo em no máximo 10 dias após a coleta da mesma, sendo analisados os parâmetros de acordo com a legislação vigente;</u></p> <p>- A empresa contratada deverá realizar visitas de vistorias nos equipamentos no mínimo uma vez por semana onde devesse apresentar relatórios individuais de <i>checklist</i> dos equipamentos;</p> <p>- A empresa contratada deverá realizar serviços de conservação de rede de vapor até o cavalete de junção para distribuição de vapor, mantendo sem vazamento, com isolamentos intactos e os registros em pleno funcionamento. Para tal, a CONTRATANTE se compromete a fornecer os materiais necessários para os reparos de isolamento térmico que se encontra danificado.</p> <p>- A empresa contratada deverá realizar serviços de higienização mensal dos equipamentos em questão, mantendo a conservação, o que garantirá uma vida útil dentro da programação</p>					

dos fabricantes;

2.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao IDTECH. Tais despesas não devem incluir peças e componentes, como purgadores, válvulas de bloqueio ou segurança e demais acessórios necessários ao bom funcionamento da linha de vapor. Ficará a cargo da CONTRATADA listar os itens que eventualmente necessitem ser substituídos ou instalados. A responsabilidade de aquisição dos itens listados ficará a cargo da CONTRATANTE;
- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o fornecimento do objeto;
- e) Efetuar o abastecimento dos veículos de acordo com as necessidades apresentadas;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IDTECH inerente ao objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico;
- g) Comunicar ao IDTECH, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Executar fielmente o fornecimento do objeto, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem prestados;
- i) Disponibilizar o fornecimento, conforme necessidades deste Instituto por um período de 12 (doze) meses.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do IDTECH;
- l) Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o IDTECH, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- m) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao IDTECH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2.3 – OBRIGAÇÕES DO IDTECH:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus

serviços dentro das normas do contrato. A CONTRATANTE providenciará os reparos citados nos comentários anteriores, em momento oportuno e de acordo com a possibilidade financeira;

- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade do fornecimento, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham, a ser solicitados pela contratada;
- f) Solicitar à contratada, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário;
- g) Repassar a contratada os recursos referentes à aquisição do objeto.

2.4 - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas, contendo as respectivas notas fiscais, e demais relatórios e/ ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designada pelo IDTECH;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar os documentos citados no item anterior até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, com os valores das despesas devidamente discriminados;
- c) Poderá o IDTECH suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
 - 1) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o IDTECH;
 - 2) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos;
 - 3) Não cumprimento do disposto no contrato;
 - 4) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais ou documentos correlatos.

2.5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O IDTECH terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos a serem fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega;
- b) Todas as despesas inerentes ao fornecimento, tais como: manutenção de máquinas, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel

cumprimento dos serviços propostos, deverão ser inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;

c) A contratada deverá garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

d) Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;

e) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

f) A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

2.6 - VIGÊNCIA:

A vigência da presente contratação deverá ser de 12 (doze) meses.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 13 de Junho de 2018.


JOSÉ CLÁUDIO PÉREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


CRISTIANO VASCONCELOS FILHO
IGM2 METROLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELI – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 000.308.091-93

Nome:

CPF/MF: 012.615.711-18